



Câmara Municipal de Irupi

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 21 / 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À DOAÇÃO DE TERRENO AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA CONSTRUÇÃO DO PELOTÃO DA POLÍCIA MILITAR NO MUNICÍPIO DE IRUPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco, s/n, Cidade Alta, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.015-110, uma área urbana medindo 776,47m² (setecentos e setenta e seis metros quadrados e quarenta e sete centésimos de metro quadrado), localizada na Rua Jalmas Gomes de Freitas, Centro, Irupi/ES, próxima ao Estádio Municipal Renive Machado, medindo 45,01m (quarenta e cinco metros e um centésimo de metro) de frente, 17,69 (dezessete metros e sessenta e nove centésimos de metros) de lateral direita, 17,50m (dezessete metros e cinquenta centésimos de metros) de lateral esquerda e 43,41m (quarenta e três metros e quarenta e um centésimos de metro) de fundos, a ser desmembrada da matrícula nº. 6.001, livro nº. 2-V, folhas nº. 001 junto ao Registro Geral de Imóveis da Comarca de Iúna/ES.

Parágrafo Único. Dado o relevante interesse público envolvido fica dispensada a realização de concorrência pública.

Art. 2º. A presente doação tem por finalidade exclusiva para realização de obra de edificação destinada ao Pelotão da Polícia Militar no Município de Irupi/ES, não podendo o presente imóvel ser alienado por qualquer título.

Art. 3º. Fica autorizada e aprovada a desafetação desta área descrita no artigo anterior, conferindo à mesma a destinação exclusiva para edificação destinada ao Pelotão da Polícia Militar - DPM no Município de Irupi/ES.

Art. 4º. Fica estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para realização da obra prevista no art. 2º, e, decorrido esse prazo, sem que a mesma tenha sido realizada, retornará o imóvel ao patrimônio do Município, independente de notificação ou ação judicial, revogando-se a desafetação.

Art. 5º. As despesas com escrituração e outras decorrentes da presente doação correrão por conta da Donatária.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGINIA CRISTINA DA SILVA CORREA

Presidente da Câmara





Câmara Municipal de Irupi

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
AOS 8 de Dezembro de 2021

Virginia Cristina da Silva

Presidente da Câmara

